



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

TERMO DE CONTRATO Nº 101/13/SMI FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA ADENIR ARTIGAS SOUTO E CIA LTDA- ME, VISANDO O SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE GALERIAS DE ESCOAMENTO PLUVIAL NA RUA ANA PERNIGOTTI (CASSINO-BOLAXA), ENTRE A RS 734 E PONTILHÃO DE CONCRETO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVITE Nº 033/2013.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, no Largo Engº João Fernandes Moreira s/nº, inscrito no CNPJ: 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, situado à Rua Marechal Floriano Peixoto 458, neste ato representado, pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos Srº. Jeferson Alonso dos Santos, conforme delegação de competência estabelecida na Portaria de nomeação nº. 265/2013, denominado agora em diante **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ADENIR ARTIGAS SOUTO E CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 15.378.416/0001-15, estabelecida no Município de Rio Grande/RS, na Travessa Guianas nº 1477, CEP 96212-210, neste ato representada pelo Sr. Adenir Artigas Souto, na qualidade de Sócio Gerente, portador do RG nº 9019514836, doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de Convite nº 033/2013, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente Termo de Contrato a contratação de empresa para execução de serviços de galerias de escoamento pluvial na rua: Ana Pernigotti(cassino – Bolaxa) entre a estrada RS 734 e pontilhão de concreto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância abaixo discriminada:

Item	Unid.	Quant	Descrição	Custo Unit.	Custo Total
1 COLOCAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO					
1.1	M	80	Colocação de tubos de concreto Ø40cm – PA 2(PBJE)	24,85	1.988,00
1.2	M	364	Colocação de tubos de concreto Ø60cm – PA 2 (PBJE)	39,45	14.359,80
1.3	M	10	Colocação de tubos de concreto Ø100 cm – PA 2 (PBJE)	78,28	782,80
2 EXECUÇÃO DE CAIXAS					
2.1	Unid.	9	Execução de caixas B-1	370,00	3.330,00

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

2.2	Unid	8	Execução de caixas B-2	407,00	3.256,00
2.3	Unid	2	Execução de caixas B-4	670,00	1.340,00
3	SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA				
3.1	M	400	Sinalização	12,00	4.800,00
4	REBAIXAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO				
4.1	M	454	Tubos de Ø40cm, Ø60cm e Ø100cm	18,50	8.399,00
4.2	Unid.	19	Caixas tipo B1, B2 e B4	23,00	437,00
--	----	----	SUB TOTAL	----	38.692,60
5	----	----	Benef.Desp.Indir. (BDI)- 20%	---	7.738,52
---	----	----	-----	TOTAL	R\$46.431,12
		----	-		

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente contrato corresponde a importância de R\$ **46.431,12** (quarenta e seis mil e quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos).

Parágrafo Segundo: O preço proposto deverá compreender todos os valores referente aos serviços, despesas de administração, vale transporte, maquinário, ferramentas, refeições, materiais e componentes de segurança exigidos por Lei, fardamentos e outros que se apresentem sob qualquer título, inclusive lucro e ainda qualquer adicional ou hora extra relativo a remuneração do seu pessoal bem como os encargos fiscais e trabalhistas, sendo de responsabilidade da SMI o fornecimento de todo o material necessário para a execução do serviço, conforme Memorial Descritivo, sendo os demais materiais e equipamentos, como bombas, ponteiros serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO: O prazo para conclusão da obra será de 90(noventa) dias a contar da data de expedição da “Ordem de Início de Serviços”, descontados os dias impraticáveis à execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE reserva-se o direito de interromper o contrato parcial ou na sua totalidade sem ônus algum a este Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente desde Contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05-SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA INFRAESTRUTURA

05.02.15.451.0105.1207 – Pavimentação, Recalçamento, Asfaltamento e Ensaibramento de Vias públicas

4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

Código Reduzido – 1374

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados em faturas quinzenais.

Parágrafo Primeiro: As faturas expedidas serão o resultante dos serviços executados no espaço de 15(quinze) dias, apurados pela fiscalização da SMI e por esta recebido.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

Parágrafo Segundo: Liberação do Pagamento: O pagamento das parcelas somente será efetuado mediante apresentação de:

- a) comprovação de quitação de pagamento referente a salários e encargos sociais, tais como INSS e FGTS;
- b) cópia dos recibos de entrega dos vales transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e dos outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- c) cópia dos pagamentos de férias, e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, perante a Secretaria de município de Infraestrutura – SMI;
- d) a última parcela somente será liberada após o recebimento da obra pela fiscalização da SMI e posteriormente pela comissão de recebimento.

Parágrafo Terceiro: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da SMI

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se perante a Contratante a:

- a) Refazer todo o serviço mal executado, sem ônus para o contratante;
- b) Manter a limpeza do local, após a conclusão dos serviços, sendo os entulhos removidos para local determinado pela fiscalização da SMI até 5Km;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado as redes públicas, tais como: iluminação, água, esgoto, telefonia, pluviais, passeios e outros não citados, que deverão ser reparados convenientemente pela CONTRATADA.
- d) Manter todo e qualquer desvio de tráfego e acesso aos moradores ou ao comércio, no local de execução das obras, conforme as normas de trânsito vigentes;
- e) Será de responsabilidade da contratada a sinalização de segurança necessária, para boa execução dos serviços, tais como cavaletes, cones, placas indicativas, iluminação, bem como a liberação da SMMUA quanto as alterações no tráfego, sendo da contratada toda a responsabilidade por qualquer dano causado a terceiros, que porventura vier a ocorrer durante a vigência da Obra;
- f) Responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos fornecidos pela contratante para a execução do serviço;
- g) Todo material necessário à iluminação será de responsabilidade da empresa vencedora, bem como a solicitação de ligação e o desligamento da energia junto à CEEE;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

h) Apresentar as guias do INSS, do FGTS, da Folha de Pagamento, fotocópia do livro ponto, certidão na Fazenda Municipal, Estadual e da União, junto com a nota fiscal, comprovante do fornecimento do vale transporte e vale alimentação pelo funcionário, GFIP, SEFIP, relação dos funcionários que prestaram serviços na execução da obra, CND do INSS e matrícula CEI da obra;

i) Apresentar documentação referente ao CREA (do Eng.(a) Responsável pela obra junto à empresa);

j) Colocar placa de obra de 50 em 50 metros, constando o nome da firma com seu número de telefone;

l) Solicitar o material e os equipamentos até às 17h do dia anterior.

m) Fornecer fardamento de quaisquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE: A contratante obriga-se a:

a) Fornecer através da SMI os equipamentos necessários à execução de aterro e reaterro, à abertura de valas e limpeza da obra, sendo que ficará a cargo da empresa qualquer serviço manual, bem como os equipamentos utilizados no rebaixamento do lençol freático;

b) Fornecer através da SMI cimento, tijolos, areia, tubos e a retroescavadeira, sendo os demais materiais e equipamentos de responsabilidade da contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUPÇÃO: A SMI reserva-se o direito de interromper total ou parcialmente o contrato, não cabendo a contratada qualquer tipo de indenização por este motivo, cabendo o recebimento pelos serviços já executados. Além de poder exigir a retirada de todo e qualquer profissional que resulte em embaraço a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos servidores e contrato ficará à cargo da Secretaria de Município de Infra Estrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ISSQN: Caso contratada seja firma não estabelecida em Rio Grande, a mesma deverá providenciar sua inscrição do ISSQN junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO MATERIAL: O Município ou mesmo a Secretaria de Município e InfraEstrutura - SMI não fornecerá, de maneira alguma, maquinário, ferramentas ou viaturas para transportes ou para execução dos serviços, exceto pelo materiais necessário a execução do serviço, que deverão ser solicitados até às 17 horas do dia anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO : Não caberá qualquer cessão, subcontratação ou transferência do contrato a ser firmado com a Prefeitura Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato a proponente deverá apresentar garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global por contrato junto à tesouraria Municipal da Fazenda deste Município, conforme a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 56, Parágrafo 1º.

Parágrafo Primeiro: A garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso da garantia ser em moeda corrente, a mesma será aplicada em conta remunerada.

Parágrafo Terceiro: Em caso de infração contratual realizada pela contratada, a garantia descrita no parágrafo primeiro reverterá aos cofres do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- a) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo Segundo: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS: Onde este Edital for omissos prevalecerão os termos do Art. 55 XII da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor, que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços contratados serão fiscalizados pela Secretaria de Município e InfraEstrutura - SMI, que determinará os locais e ordenamento das execuções dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS ENCARGOS SOCIAIS: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

Parágrafo Segundo: A Prefeitura Municipal não pagará quaisquer débitos devidos pela firma contratada, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos.

Parágrafo Terceiro: A Secretaria de Município de InfraEstrutura - SMI, não fornecerá fardamento de quaisquer espécie, ficando a cargo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras ,Licitações e Contratos , 23 de julho de 2013.

Adenir Artigas Souto e CIA LTDA
Contratada

Cleide Torres Rodrigues
Secretario Municipal de Infraestrutura

Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras,Licitações e contratos

CC.: SMF/SMI/GCLP/CSCI/Contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: ADENIR ARTIGAS SOUTO E CIA LTDA

CONTRATO: 101/13/SMI

EDITAL: Convite nº 033/2013

OBJETO: Execução do serviço de galerias de escoamento pluvial na rua: Ana Pernigotti(cassino – Bolaxa) entre a estrada RS 734 e pontilhão de concreto

DATA DO INÍCIO: __ / __ / 2013.

Adenir Artigas Souto e CIA LTDA
Contratada

Cleide Torres Rodrigues
Secretario Municipal de Infraestrutura